THE FOUNDATION FOR ETHNOBIOLOGY
NORTH PARADE CHAMBERS 75 BANBURY ROAD
OXFORD OX2 6PE ENGLAND
tel. 0865 516333 fax 0865 59743

CEDI - P. I. B.
DATA
COD L6D 00018

CONVÊNIO SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE CULTURAL E INTELECTUAL

- código básico de ética e conduta para associação igualitária entre responsáveis corporações , cientistas ou instituições, e grupos indígenas -

Proposta 2

7 de setembro 1993

CHAIRMAN DR. CONRAD GORINSKY DIRECTOR DR. BRUCE DAKOWSKI
Registered Charity no. 298978

PRÓLOGO

Os povos indígenas são unânimes em identificar suas necessidades primárias como sendo sua autodeterminação que assume direitos básicos como reconhecimento e respeito pela sua cultura, sociedade e língua, bem como posse sobre suas terras e territórios, e controle sobre as fontes/riquezas associadas com essas terras e territórios. Direito de propriedade intelectual (um termo que presentemente é inadequado para descrever a grande categoria de preocupações que os povos indígenas têm por sua propriedade sagrada, cultural e comunal) é vista como um simples ponto de partida para definir uma categoria mais apropriada de valores tradicionais, conhecimentos e recursos que têm sempre sido usados e explorados sem autorização, reconhecimento de origem ou sem compensação. Este CONVÊNIO não deve ser visto como um produto final definindo participações iguais, mas como um instrumento para redefinir direito de propriedade intelectual através de um processo de consulta, debate, discussão pensamento criativo dos povos e grupos preocupados em estabelecer uma nova base para um desenvolvimento que é socialmente justo e ecologicamente seguro. O resultado final será, com certeza, um conceito não mais conhecido como direito de propriedade intelectual.

Este CONVÊNIO não deve, de maneira alguma, ser interpretado como uma chamada para comercialização de cultura, recursos biogenéticos ou conhecimento. Nem é uma justificativa para envolver povos indígenas em atividades comerciais contra a sua vontade. O CONVÊNIO reconhece que no passado estas relações comerciais têm sido geralmente prejudiciais para as comunidades locais. É exatamente por esta razão junto ao fato de que um número cada vez maior de indígenas e comunidades tradicionais estão optando, ou sendo forçados, em relações comerciais arriscadas que o CONVÊNIO é necessário. Esta é uma tentativa de promover um código básico de ética e conduta que, esperamos, vá formar a base de uma relação comercial igual que levará a uma independência econômica para as comunidades locais e ao mesmo tempo assegurar conservação dos recursos naturais.

O CONVÊNIO é proposto como um mecanismo para desenvolver o DPT utilizando o já estabelecido conceito de "direitos adjacentes" (neighboring rights) nas áreas de: (1) Leis trabalhistas, (2) Leis de direitos humanos e acordos, (3) Acordos econômicos e sociais, (4) Propriedade intelectual e proteção de variedades de plantas, (5) Direitos dos agricultores, (6) Convenções e leis de meio ambiente, (7) Liberdade religiosa, (8) Prática de leis comuns e tradicionais.

O CONVÊNIO é um modelo que pode ser praticado em muitas partes do mundo por parceiros. Inevitavelmente haverá falhas, mas também sucessos. A acumulação dessas experiências produzirá uma nova categoria que substituirá o DPI por um conceito mais poderoso e decisivo que, idealmente, acelerará a substituição de mercados de ganho temporário por um comércio baseado em longo termo que resultará em vantagens mútuas – transformando o comércio de vanguarda de destruição em uma associação igualitária com as comunidades locais na conservação de diversidade biológica e cultural.

PREÂMBULO

O CONVÊNIO é um acordo especial que carrega todas as reponsabilidades de amizade e relações duradouras que celebram a essência de partilhar uma satisfação numa relação mútua. Este CONVÊNIO de DPI não tem nenhuma relação com exploração comercial a curto prazo, mas sim com um relacionamento comercial a longo prazo expresso através de uma responsabilidade mútua de trocas de benefícios.

A implementação do CONVÊNIO será um processo a longo prazo e requererá fomentação, paciência e tolerância. O processo só terá sucesso se ambas as partes entenderem e apreciarem uma àoutra e se ambas verem esta relação como um meio de melhoria, não só do seu lado; mas da terra como um todo.

O ESPÍRITO DO CONVÊNIO

ESTE CONVÊNIO É CELEBRADO PARA:

APOIAR POVOS INDÍGENAS E TRADICIONAIS NA SUA LUTA CONTRA O GENOCÍDIO EM SUA TERRA, TERRITÓRIO E CONTROLE SOBRE SEUS RECURSOS, BEM COMO, FORTALECER A COMUNIDADE LOCAL E CULTURAL ATRAVÉS DO RECOHECIMENTO E APOIO DOS OBJETIVOS, VALORES E METAS DOS MESMOS; PROCURAR NOVAS MANEIRAS DE UTILIZAÇÃO ECONOMICA RESPONSÁVEL ENQUANTO CONSERVANDO AS RIQUEZAS BIOLÓGICAS, ECOLÓGICAS E CULTURAIS DA REGIÃO ATRAVÉS DE UM COMÉRCIO RESPONSÁVEL E IGUALITÁRIO; PESQUISAR E DESENVOLVER PROCURANDO ESTABELECER UMA RELAÇÃO A LONGO PRAZO ONDE DECISÕES SÃO TOMADAS CONJUNTAMENTE E BASEADAS EM PRINCÍPIOS DE TRABALHO DE GRUPO E PROTEÇÃO DOS VALORES TRADICIONAIS, CONHECIMENTOS E CULTURA. SE ESTES ELEMENTOS BÁSICOS NÃO FOREM RESPEITADOS, O CONVÊNIO CORRE O RISCO DE NÃO SE CONCRETIZAR LEVANDO COM ELE O ESPÍRITO DE CONFIANÇA E COMUNHÃO ENTRE ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, CIENTISTAS, INSTITUIÇÕES E COMUNIDADES LOCAIS; SENDO TUDO ISTO ESSENCIAL PARA O FUTURO E O BEM-ESTAR DO PLANETA—

O QUE ESTÁ SENDO PROTEGIDO

A essência deste Convênio é o desenvolvimento do comércio igualitário e responsável e, qualquer acordo sobre o DPI deve inevitavelmente abordar proteção. A preocupação primária dos povos indígenas é seu direito de NÃO vender, comercializar ou ter expropriados certos domínios de conhecimento, locais, plantas, animais e objetos sagrados. Todos os outros elementos deste Convênio estão pré-condicionados por este direito básico que éconsiderado um elemento fundamental de autodeterminação.

Assim sendo, a primeira categoria para proteção é:

1. Propriedades sagradas (imagens, sons, conhecimento, material cultural ou qualquer coisa suposta sagrada, logo, não comerciável)

As categorias a seguir são reconhecidas como base para proteção e compensação justa se, e somente se, forem autorizadas pela comunidade, sociedade ou grupo cultural.

2. Conhecimento de uso corrente, uso prévio, potencial uso de planta e espécies animais, bem como solo e minerais conhecidos do grupo cultural;
3. Conhecimento de preparação, processo e armazenagem de espécies úteis;
4. Conhecimento de fórmulas envolvendo mais de um ingrediente;
5. Conhecimento de espécies individuais (métodos de plantio, cuidados, seleção criteriosa, etc.);
6. Conhecimento de conservação de ecossistemas (que protege ou preserva a fonte que possa ter valor comercial ainda que não especificamente usada para este propósito pela comunidade local ou cultura);
7. Recursos biogenéticos que tenham origem (ou sejam originados) em terras ou territórios indígenas.
8. Propriedade cultural (imagens, sons, artesanatos, artes e apresentações);
9. Sistema classificatório de conhecimento e integridade cultural.

Tudo isto é preservado como parte de uma necessidade maior de proteger a terra, território, recursos e estimular a autodeterminação dos povos indígenas e tradicionais.

PRINCÍPIOS BÁSICOS A SEREM EXERCITADOS POR TODOS ENVOLVIDOS:

I. Igualdade de associação, incluindo os princípios de divisão dos lucros, planejamento de objetivos conjunto, consentimento autorizado e revelação irrestrita de todos os aspectos do projeto incluindo os resultados.

II. Garantir uma compensação igualitária para ser distribuída entre os grupos de forma que esta fortaleça a comunidade e o grupo ético assim como promover a harmonia na região

III. Não exclusividade de relações significando que ambas as partes são livres para entrar em acordo com terceiros. Prioridade para trocas serão dadas entre parceiros.

IV. Confidencialidade de informação e de recursos. Informação divulgada pelos grupos indígenas ao parceiro só poderá ser passada para terceiros com autorização prévia dos mesmos;

V. Diálogo contínuo e revisão mútua apoiada por monitores independentes e, se necessário, mediação por terceiros (previamente acordado); revisão mandatória é requerida se houver qualquer mudança por qualquer uma das partes ou da lei;

VI. Diversificação da base econômica através da diversificação de coleta de ingredientes e produtos com base no conhecimento tradicional, prática cultural e recursos locais bem como diversificação de mercados;

VII. Cooperação com instituições locais(indígenas e nao indígenas/ governamentais e nao governamentais) relacionadas a educação, saúde e pesquisa.

VIII. Se certificando de uma sensibilidade ecológica e cultural em todas a fases do projeto incluindo coleta, produção e manufatura;

IX. Estabelecimento de autonomia local e controle sobre todos os apectos do projeto tão logo seja possível.

PRICÍPIOS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADOS PELA EMPRESA, CIENTISTA OU INTITUIÇÃO:

X. Responsabilidade de ser informado sobre leis locais, regionais e nacionais, bem como de costumes e culturas;

XI Reconhecimento judicial e registro do acordo e consequentes acordos e seguidos de ação legal que permita aos grupos indígenas a proteção de seu conhecimento e recursos biogenéticos;.

PRINCÍPIOS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADOS POR GRUPOS INDÍGENAS:

XII Estabelecimento de um consenso e equilíbrio na representação (incluindo mulheres, crianças e idosos), participação de grupos, fronteiras éticas e personalidade(s) legal (legais) ou parceiro(s);

XIII Compromisso de trabalhar em prol de uma independência legal, econômica e financeira.

PRINCIPIOS ADICIONAIS PARA MONITORES INDEPENDENTES

XIV Não deverá tem conflito de interesses, e será capaz de atuar enquanto juiz e mediador para todas as partes.

XV. Deverá ser qualificado e ter experiencia profissional relevante para representar todas as partes igualitáriamente.

XVI. Deverá facilitar e promover o acesso à informação e oferecer ao publico informacoes relativas aos procedimentos e princípios do trabalho.

XVII. Deverá funcionar como um guardião do convênio, promovendo pelo menos uma auditoria anual em todas as areas cobertas pelo acordo.

RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA DOS PARCEIROS

A. À CULTURA

A.1 Respeitar os lugares , conhecimento e objetos sagrados;

A.2 Respeitar o conhecimento secreto e especializado;

A.3 Respeitar a privacidade;

A.4 Respeitar o secreto (obrigação de não revelar coisas divulgadas em segredo ou circunstâncias especiais tais como rituais);

A.5 Respeitar a integridade do grupo cultural ou ético (seria contrário ao espírito do Convênio se alguma ação tomada enfraqussesse a coesão e harmonia da cultura como um todo).

A.6 Acordo mútuo na produção de publicações, documentários, propagandas e outros materiais que representem as culturas indígenas;

A.7 Respeitar o patrimônio cultural certificando-se de que todas publicações, vídeo e audio documentários, assim como outros materiais que possam ser desenvolvidos pelas intituições envolvidas (ou suas sublocadoras) e baseadas em culturas indígenas sejam providas aos povos indígenas (reconhecendo que, em muitas ocasiões isto possa significar a abertura de museus e arquivos locais, mas em todos os casos envolvendo acordos sobre quem e como este material deve ser mantido).

B. PARA A COMUNIDADE (RESPEITO PELA COMUNIDADE E SUAS RELAÇÕES COM A NAÇÃO, TRIBO E GRUPO CULTURAL OU ÉTICO)

B.1 A responsabilidade de definir a "pessoa jurídica" do parceiro indígena (que assina qualquer acordo legal, como o parceiro é definido em relação a comunidade/subgrupo/entidade ética. Esta definição deve ser aceita por ambas as partes);

B.2 Respeitar o processo de tomada de decisão concienciosa que geralmente caracteriza as sociedades indígenas.

B.3 Respeitar a estrutura interna social e valores culturais;

B.4 Abertura completa e incentivo de dicussões comunitárias sobre todos os efeitos negativos e positivos e tomando um cuidado muito especial para não criar esperanças ou expectativas falsas ou irreais;

B.5 Estabelecimento conjunto de coletas, cronograma de produção e objetivos;

B.6 Planejamento conjunto de controle de qualidade, entrega, contabilidade e prestação de contas;

B.7 Desenvolver programas de educação e treinamento com a comunidade para tornar todos os apectos do projeto independentes de elementos não indígenas tão logo seja possível;

C. PARA A SOCIEDADE (IMPLICAÇÕES DE MUDANÇAS SOCIAIS E POLÍTICAS)

C.1 Promover discussões minuciosas sobre implicações de mudanças culturais, sociais e econômicas;

C.2 Desenvolver mecanismos para a distribuição de rendas;

C.3 Desenvolver um plano de comunidade para melhoria da vida comunal;

C.4 Desenvolver um plano de alocação de rendas para fortalecer o grupo étnico, incluindo a criação de uma fundação.

D. PARA O MEIO AMBIENTE (IMPLICAÇÕES DE MUDANÇAS ECOLÓGICAS)

D.1 Compromisso com o valor adicional de desenvolvimento (incluindo processamento local, produção, empacotamento) na localidade e/ou na região, uma vez que o processo de tomada de decisão conjunta estabeleça onde, como e com quem tais projetos devam ser efetuados;

D.2 Compromisso com o melhoramento da pesquisa regional e local no levantamento, análise e procedência de mercados, ingredientes e produtos;

D.3 Suporte às atividades educacionais locais e regionais (oficiais e não governamentais) apoiando a conservação biológica e a diversificação cultural;

D.4 Trabalhar em prol de uma harmonia duradoura e uma estabilidade de relações sociais e econômicas dento e entre grupos indígenas e grupos não indígenas;

D.5 Desenvolver sistemas regionais, cooperativas e instituições para ajudar na produão e no mercado de diversificação.

E. À REGIÃO (DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL)

E.1 Compromisso com o positivo desenvolvimento a nivel local e/ou regional, desde que prevaleçam as decisões tomadas em conjunto relativas ao como, onde e com quem os projetos serão desenvolvidos.

E.2 Compromisso com o fortalecimento das instituições de pesquisa locais e regionais na identificação, análise e pesquisa , assim como no marketing, ingredientes e produtos.

E.3 Apôio as instituições educacionais (oficiais e nao oficiais) nas atividades relativas a conservacao biologica e diversidade cultural.

E.4 Desenvolvimento de de comunicação entrre as organizações, cooperativas e instituições que auxiliem a pesquisa de novos recursos, produção e diversificação de mercado.

F. À NAÇÃO/ESTADO (RECONHECIMENTO E RESPEITO AS LEIS NACIONAIS)

F.1. Respeito as leis que governam a perquisa e coleta de materiais biológicos e culturais;

F.2. Apôio as instituições de pesquisa e educação a nível estadual e federal.

F.3. Trabalhar com representantes governamentais no sentido de desenvolver programas e projetos que efetivem os objetivos deste convênio.